

DGEstE - Direção de Serviços Região Alentejo
Agrupamento de Escolas Severim de Faria

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES

Ano Letivo 2020/2021

Dando cumprimento ao artigo 15º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, comunica-se a todos os docentes do Agrupamento de Escolas Severim de Faria, o calendário do processo de Avaliação do Desempenho Docente (ADD) para o ano letivo 2020/2021.

Todos os docentes, com exceção dos que se encontram abrangidos pelo Regime Especial¹, são obrigados a entregar anualmente o Relatório da Autoavaliação.

De acordo com o estipulado no artigo 5º do Decreto Regulamentar nº26/2012, de 21 de fevereiro, os docentes deverão verificar a sua situação profissional no que toca à periodicidade e ao requisito temporal, inerentes à sua avaliação.

Relembra-se ainda, que todos os docentes devem proceder a uma leitura atenta da legislação sobre o Processo de ADD, designadamente:

- Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro (ECD);
- Decreto Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro (Regime de avaliação docente);
- Despacho nº 12567/2012, de 26 de setembro (Percentis);
- Despacho nº 12635/2012, de 27 de Setembro (Docentes destacados em cargos, equiparação entre SIADAP e avaliação docente);
- Despacho nº 13981/2012, de 26 de outubro (Observação de aulas);
- Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro (Avaliadores externos e observação de aulas);

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADD²

PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO DE OPERACIONALIZAÇÃO
Divulgação do processo de avaliação do desempenho docente	SADD	Início do processo
Entrega do requerimento para recuperação de classificação – <u>aulas observadas anteriormente</u> ³ . (Serviços Administrativos)	Docente Avaliado	Até 30 dias anteriores ao final do ciclo avaliativo de cada docente
Entrega obrigatória , nos Serviços Administrativos, do Relatório de Autoavaliação ⁴ (em suporte de papel)	Docente contratado Docentes que transitam de escalão em 2021	Até 11 junho de 2021 – docentes contratados (Caso o contrato termine antes desta data, o relatório deverá ser entregue até 5 dias úteis antes do seu termo) Até 31 junho de 2021 – docentes de carreira
Preenchimento das fichas de avaliação de desempenho pelos avaliadores	Avaliadores	Até 16 de julho – docentes contratados Até 16 de julho – docentes de carreira
Comunicação, por escrito, ao avaliado da sua avaliação final	SADD	Até 30 de julho de 2021 – docentes contratados Até 30 de julho de 2021 – docentes de carreira
Reclamação	Docente Avaliado	Nos 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da avaliação
Comunicação da decisão da reclamação	SADD	A decisão é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis após a reclamação
Recurso ao presidente do Conselho Geral.	Docente Avaliado	Nos 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da decisão final da reclamação
Decisão do recurso	Conselho Geral	De acordo com os prazos estabelecidos no artigo 25º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.



Évora 27 de janeiro de 2021

A Subdiretora

Maria Raquel Martins Zapico

(Maria Raquel Martins Zapico)

¹ Regimes especiais de avaliação do desempenho - Procedimento especial de avaliação (Artº 27 do Dec.Reg. nº 26/2012)

² Esta calendarização está sujeita a eventuais reajustamentos que possam decorrer de orientações normativas ou outras oriundas do Ministério da Educação e Ciência.

³ Decreto Regulamentar 26/2012 - CAPÍTULO IV - Disposições finais e transitórias.

⁴ Relatório de autoavaliação é anual, com um máximo de três páginas, sem anexos e deve seguir as orientações do modelo vigente no Agrupamento. Excetuam-se os docentes avaliados nos termos do procedimento especial de avaliação (posicionados no 8º, 9º e 10º escalões ou que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular e avaliador), os quais entregam o referido relatório no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.